

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 19 / 2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.030445/2023-38

Maceió-AL, 04 de agosto de 2023.

Processo nº 23041.017320/2023-12

**Assunto: Suposta irregularidade no desempenho de atribuições junto à UAB.**

Trata-se de denúncia registrada no sistema Fala.BR da Ouvidoria através do Protocolo nº 23546.038499/2023-61, solicitando providências em relação à suposta prática arbitrária de professor da UAB.

### **DO RELATÓRIO**

Consta da narrativa do denunciante que o servidor supostamente estaria atuando de maneira desdenhosa com os estudantes, atribuindo nota zero sem justificativa, com ausência de respostas aos possíveis acionamentos dos alunos.

A partir da autuação do processo, a Corregedoria realizou diligências investigativas, a fim de verificar a veracidade dos fatos narrados na denúncia, conforme instrução processual.

### **DA ANÁLISE**

Nesse sentido, considerando a conclusão do procedimento investigativo, havendo registro das diligências efetuadas, com preenchimento de matriz de responsabilização, tem-se que:

- foram realizadas diligências junto ao sistema acadêmico, a fim de conferir os diários da turma em que o servidor atua como docente na UAB. Dos registros verificados, referentes à disciplina constante da denúncia, não se observou nenhuma incongruência, havendo registros de faltas e lançamentos das respectivas notas dos estudantes, os quais tiveram desempenhos variados havendo correlação com os quantitativos de faltas, inclusive;
- a fim de verificar o correto desempenho das atribuições inerentes à função desempenhada pelo servidor, houve acionamento da Coordenação de Ensino EAD do Ifal e da Coordenação do Curso de Ciências Biológicas/UAB;
- das diligências realizadas, observou-se: a inexistência de fatores desabonadores atrelados ao desempenho das atribuições do investigado, havendo análise do aproveitamento dos alunos nas disciplinas ministradas por ele; a ausência de qualquer registro ou encaminhamento de insatisfação no tocante aos registros de notas ou comunicação com o servidor; e a inexistência de postura irregular praticada;
- desta feita, considerando o teor da manifestação remetida a esta Unidade (denúncia), o que se verificou é um possível descontentamento por parte de estudante em relação ao registro de sua nota, o que deveria ser tratado como reclamação junto às instâncias competentes, não se observando indícios de materialidade e justa causa suficientes para tratamento da demanda no âmbito correccional;
- destarte, há de se destacar que a seara disciplinar se apresenta como a *ultima ratio*, no sentido de que os procedimentos disciplinares devem ser instaurados apenas quando outros instrumentos não forem mais suficientes à recondução da normalidade, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade;
- desse modo, não se vislumbra lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, uma vez que não se observou materialidade afeta a alguma irregularidade funcional, inexistindo conduta típica;
- ademais, considerando que os procedimentos de natureza investigativa dispensam o exercício de ampla defesa e contraditório, não se fez necessário o acionamento do servidor denunciado para apresentação de possíveis esclarecimentos adicionais, haja vista os elementos de informação colhidos.

### **DA CONCLUSÃO**

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS de 05/09/2018 e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando os o que fora arrazoadado, e, com fundamento no art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de materialidade.**

À equipe da Corregedoria para providências inerentes ao arquivamento do processo e cientificação ao servidor. Ato contínuo, informar à Ouvidoria as conclusões ora delineadas.

*(Assinado digitalmente em 07/08/2023 08:06)*  
MAURO HENRIQUE NEVES SALES  
CORREGEDOR - TITULAR  
REIT-CORREG (11.01.54)  
Matrícula: 19\*\*\*\*8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **19**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **04/08/2023** e o  
código de verificação: **0921e2eb56**